



Município de Timon - Ma

DIÁRIO OFICIAL

Poder Executivo

PREFEITURA DE
Timon
A Cidade que a gente ama

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012

www.timon.ma.gov.br

TIMON-MA, SEXTA-FEIRA, 06 DE JANEIRO DE 2023 - ANO IX - EDIÇÃO - Nº 2.547

SUMÁRIO

DECRETO	2
PORTARIA	5
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO	5
RESULTADO DE HABILITAÇÃO	6
RESULTADO DE LICITAÇÃO	7

GOVERNO MUNICIPAL

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita de Timon

João Rodolfo do Rêgo Silva
Vice - Prefeito de Timon

	Chefe de Gabinete	Sueli Maria Conceição Barros da Silva Capuama
	Secretário Municipal de Governo	Saney Santos Sampaio
	Procurador Geral do Município	João Santos Costa
	Controladora Geral do Município	Ana Lúcia Vaz Ferreira
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoal	Secretário Municipal de Educação	Ulysses Halley Lima Oliveira
	Secretário Municipal de Saúde	Samuel de Sousa Silva
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social		Márcio de Souza Sá
Secretária Municipal de Desen. Econômico, Trabalho e do Turismo	Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural	Marcus Vinicius Cabral da Silva
	Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura	Laurieny Alves Carvalho Leal
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão	Secretário Municipal de Planeamento, Orçamento e Gestão	João Rodrigues de Azevedo Neto
	Secretaria Municipal de Finanças	Lourival Alves de Lima Junior
	Secretário Municipal de Habitação	Francisco Canindé Dias Alves
Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer	Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania	Poliana Pereira Bandeira
Secretária Municipal de Segurança Pública	Secretário Municipal de Segurança Pública	Marcos Gomes de Sousa
Secretário Municipal de Meio Ambiente	Coordenadora Geral de Controle das Licitações Públicas	Phillip Angelo da Cunha Andrade
Coordenadora Geral de Comunicação Social	Coordenadora Geral de Comunicação Social	Aldeneyde Carvalho Lima de Sousa
Secretário Municipal Extraordinário de Articulação Política	Secretário Municipal Extraordinário de Gestão e Projetos Especiais	Luis Carlos Bacelar Caldas Júnior
Secretário Municipal Extraordinário de Gestão e Projetos Especiais	Chefe da Secretaria-Geral	José Carlos Fernandes de Assunção
	Comandante da Guarda Municipal	Semiramis Antão de Alencar
Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres	Coordenador Municipal de Proteção e Defesa de Consumidor	Suzyane de Sousa Bezerra
Coordenador Municipal de Defesa Civil	Ouvidor do Município	Hosaias Silva Oliveira
Diretor do Departamento Municipal de Iluminação Pública	Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes	Mário Vieira de Alencar Filho
Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes	Coordenador Municipal de Juventude	Tarcila Maria Machado Sousa
Coordenador Municipal de Juventude	Presidente da Fundação Municipal de Cultural	Kelle Alves Veras
Presidente da Fundação João Emilio Falcão	Presidente do Instituto de Prev. Social dos Servidores Públicos de Timon	Kellyane Lima Monteiro
Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização de Timon	Presidente da Agência de Tec. Ciência e Inovação de Timon	Alexandre Luz
Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon	Diretor Presidente da Ag. Reg. de Serv. Púb. Del. do Município de Timon	César Augusto Madeira Monteiro Júnior
		Danilo Silva de Assunção
		Dolival Pereira de Andrade
		Ronaldo Gonçalves Júlio
		Geldo Carneiro Júnior
		Leylianne Beserra de Almeida Monteiro
		Antonio Lucélio Carvalho Mendes
		Lázaro Martins Araújo
		Carlos Zangirolami Sousa Silva
		João Batista Lima Pontes
		Levina Lenara Vieira Cabral
		João Victor Serpa do Nascimento Delgado

ÓRGÃO DESTINADO À PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV
Email: semgov@timon.ma.gov.br

Alberto Carlos da Silva
Diagramação e Publicação

Suporte Técnico
Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação - ATI



DECRETO

DECRETO Nº 0453, DE 03 DE JANEIRO DE 2023.

Altera o Decreto nº 0297, de 07 de junho de 2021, que Constituiu e designou servidores para comporem a Comissão Especial de Trabalho para Implantação do E-social no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VI da Lei Orgânica do Município (LOM), e

CONSIDERANDO o Decreto nº 0297, de 07 de junho de 2021, que trata da Comissão Especial de Trabalho para implantação do E-social no âmbito do Poder Executivo Municipal, conforme Decreto Federal nº 8.373/2014, referente ao E-social - Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - é um Sistema do governo Federal,

DECRETA:

Art. 1º. O Decreto nº 0297, de 07 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º. A comissão terá até o mês de **dezembro de 2024** para implantação do E-social, de acordo com a determinação Federal, unificando todas as informações relativas à pessoal do serviço público municipal, de acordo com prazo definidos no E-social.” (NR)

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos do Decreto nº 0297/2021-GP.

Timon-MA, 03 de Janeiro de 2023; 132º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 0454, DE 03 DE JANEIRO DE 2023.

Institui a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica e o Sistema Eletrônico de Escrituração Fiscal.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos art. 70, inciso VI da Lei Orgânica do Município (LOM), e regulamentando Lei Complementar Municipal Nº 25, de 17 de Dezembro de 2013 – Código Tributário do Município de Timon,

DECRETA:

I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído, no município de Timon, o Sistema Eletrônico de Emissão Nota Fiscal de Serviços – NFS-e e de Escrituração Fiscal.

Parágrafo único. Aos contribuintes do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN obrigados a utilizar a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NFS-e é vedada a emissão de notas fiscais por qualquer outro sistema ou meio.

Art. 2º. O acesso ao sistema para cadastro e emissão de notas fiscais será efetuado através do site www.timon.ma.gov.br, utilizando o link “Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e”, ou diretamente no endereço “nfe.timon.ma.gov.br”, e só será realizado mediante a utilização de senha de segurança.

§ 1º. A senha de acesso deverá ser solicitada diretamente nos sites citados no caput do art. 2º deste

Decreto, e será encaminhada através de um aviso eletrônico por e-mail.

§ 2º. A senha de acesso representa a assinatura eletrônica da pessoa física ou jurídica que a cadastrou, sendo ela intransferível, podendo ser alterada a qualquer tempo pelo seu detentor, diretamente na página eletrônica da Prefeitura.

Art. 3º. Os contribuintes não inscritos junto ao cadastro mobiliário estão impedidos de utilizar o sistema ora instituído.

Parágrafo único. Após a devida regularização da situação cadastral, o contribuinte poderá utilizar o sistema em conformidade com o disposto no art. 2º deste Decreto.

II - DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS – NFS-e

Art. 4º. A NFS-e deverá ser emitida por todos os prestadores dos serviços.

Art. 5º. O manual de instruções e orientações necessárias para a emissão encontra-se disponível no endereço eletrônico nfe.timon.ma.gov.br.

§ 1º. O prestador de serviços emitirá, obrigatoriamente, a NFS-e por ocasião de cada prestação de serviço, individualizada por tipo de serviço prestado.

§ 2º. A NFS-e obedecerá ao modelo definido e determinado pela Prefeitura constante na página eletrônica.

§ 3º. O número da NFS-e será gerado pelo sistema em ordem crescente e sequencial, iniciando com o número 202300000000001, para cada estabelecimento do prestador de serviço, podendo o emitente enviar a sua logomarca para configuração das notas fiscais, obedecendo aos padrões estabelecidos no manual de instruções.

Art. 6º. Estão obrigados a utilizar o sistema para emissão da NFS-e, de escrituração fiscal e geração das guias para pagamento:

I - todos os prestadores de serviço estabelecidos no Município de Timon que recolham o ISSQN com base no preço dos serviços prestados; e

II - os tomadores de serviços, sediados no Município de Timon, responsáveis pelo recolhimento do ISSQN conforme previsto na Lei Complementar Municipal nº 025 de 17 de dezembro de 2013.

§ 1º - A obrigatoriedade de utilização do sistema para emissão de NFS-e determinada no caput se dará a partir de 02 de janeiro de 2023.

§ 2º - A obrigatoriedade de utilização do sistema para escrituração fiscal determinada no caput se dará a partir de 02 de janeiro de 2023.

§ 3º - A obrigatoriedade de utilização do sistema para geração de guias para pagamento determinada no caput se dará a partir de 02 de janeiro de 2023.

Art. 7º. O Recibo Provisório de Serviços-RPS é o documento a ser utilizado por contribuinte que utilize a NFS-e, no eventual impedimento da emissão “on line” desta, devendo ser substituído pela NFS-e na forma deste Decreto.

§ 1º. O RPS deverá conter todos os dados que permitam a sua conversão em NFS-e e seguirá o modelo adotado pela Prefeitura e que se encontra disponível no sistema.

§ 2º. O RPS deverá ser convertido em NFS-e até o final do respectivo mês de competência.

§ 3º. As empresas que emitem nota fiscal conjugada ou que optarem pela emissão de RPS em sistema próprio, desde que autorizado pela Prefeitura, poderão convertê-los em NFS-e até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao de sua emissão.

§ 4º. Será autorizada a emissão de RPS em sistema próprio, mediante requerimento do interessado, desde que a data da NF-e seja a mesma da emissão do RPS.

III – DA DISPENSA E DA OBRIGATORIEDADE DE EMISSÃO DA NFS-e, CANCELAMENTOS E CORREÇÕES

Art. 8º. Ficam dispensados da emissão de NFS-e as instituições financeiras, ficando obrigadas a declarar através da tela de escrituração do Sistema Eletrônico a receita bruta, detalhando-a por conta analítica, baseada no Plano de Contas do Banco Central.

Art. 9º. Ficam dispensados da emissão de NFS-e os cartórios, ficando obrigados a declarar através da tela de escrituração do Sistema Eletrônico a receita bruta, detalhando-a por conta analítica, baseada no Plano de Contas.

Art. 10. A comunicação entre os usuários do sistema e a Prefeitura será feita por meio de recursos do próprio sistema, por processo administrativo ou por e-mail cadastrado pelo contribuinte.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Finanças enviará por e-mail a deliberação sobre o pedido de autorização.

Art. 11. O cancelamento de nota fiscal por iniciativa do contribuinte via sistema web poderá ser solicitado em até (07) dias após a emissão da nota. Após este período o cancelamento só poderá ocorrer através de abertura de processo administrativo. Não será permitido o cancelamento pelo contribuinte da nota fiscal eletrônica após o encerramento da escrituração referente ao mês de competência, nos termos do art. 15 deste Decreto.

Art. 12. A substituição de nota ocorrerá de forma automática até o vencimento do imposto. Após este período a substituição só poderá ocorrer através de abertura de processo.

Art. 13. Será permitida a emissão de carta de correção a qualquer momento, desde que a correção não impacte no recalcdo do ISS.

Parágrafo único. Será permitida, por carta de correção, a inclusão / alteração de informações no campo “discriminação dos serviços e endereço”.

IV – DA ESCRITURAÇÃO FISCAL ELETRÔNICA

Art. 14. O Sistema Eletrônico de Escrituração Fiscal, bem como seu manual de instruções e orientações necessárias para registro da notas fiscais, estará disponível na página eletrônica da Prefeitura, no endereço eletrônico informado no art. 2º deste Decreto.

§ 1º - Estão obrigados à Escrituração Eletrônica:

I – os contribuintes quando tomarem serviços de prestadores não estabelecidos no Município de Timon se enquadrando como responsáveis pelo recolhimento do ISSQN nos termos do art. 93 da Lei Complementar Municipal nº 025 de 17 de dezembro de 2013.

II - as pessoas jurídicas, que não sejam contribuintes do ISSQN, responsáveis pelo recolhimento do ISSQN nos termos do art. 93 da Lei Complementar Municipal nº 025, de 17 de dezembro de 2013.

§ 2º - Com a emissão da NFS-e a escrituração ocorrerá automaticamente.

Art. 15. O encerramento da escrituração no sistema eletrônico de NFS-e deverá ser efetuado até o dia do vencimento para pagamento do tributo, observado o disposto no parágrafo 4º deste artigo.

§ 1º - O descumprimento do prazo especificado no caput deste artigo sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei Complementar Municipal nº 025, de 17 de dezembro de 2013.



§ 2º - O disposto no **caput** deverá ser atendido mesmo que não haja movimento no mês.

§ 3º - Os valores declarados na escrituração da base de cálculo e do valor do imposto devido serão considerados como confissão de dívida para efeitos de cobrança do imposto não pago.

§ 4º - Quanto à escrituração de serviços tomados, feita pelos contribuintes sujeitos a regime de responsabilidade ou substituição tributária, a declaração deverá ser feita até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do pagamento do efetuado a terceiro pela prestação do serviço, não sendo dia útil, o prazo será prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

V – DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO

Art. 16. O recolhimento do Imposto será feito exclusivamente por meio de documento de arrecadação emitido pelo próprio sistema e deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação de serviços.

§ 1º - Não se aplica o disposto neste artigo:

I – aos microempreendedores individuais - MEI que recolherão o imposto na forma definida pela Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, utilizando o portal do empreendedor;

II – às microempresas estabelecidas no Município e enquadradas no Simples Nacional, que recolherão o imposto na forma definida pela Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores;

III – aos contribuintes que recolhem o ISSQN por lançamento fixo anual.

§ 2º - As empresas tratadas no inciso II deverão formalizar junto à Prefeitura a sua inclusão ou exclusão do regime especial de recolhimento do Simples Nacional, dentro do mês de ocorrência, sob pena de, não o fazendo, sofrer as penalidades previstas na legislação municipal, por não atendimento ao presente decreto.

§ 3º - Os contribuintes não estabelecidos no Município de Timon e obrigados a recolher o imposto deverão utilizar a guia avulsa disponível no sistema eletrônico no ambientes “Contribuinte Externo”.

Art. 17. Quando o pagamento do ISS estiver sujeito a regime de responsabilidade ou substituição tributária, o recolhimento será feito até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do pagamento efetuado à terceiro pela prestação do serviço, observado o disposto no parágrafo 4º do art. 15.

Art. 18. Demais situações não previstas neste Decreto serão resolvidas por meio de normas complementares emitidas pela Secretaria de Finanças

Art. 19. Este Decreto entra em vigor a partir do dia 02 de Janeiro de 2023.

Timon - MA, 03 de janeiro de 2023. 132º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

Poliana Pereira Bandeira
Secretária Municipal de Finanças
Portaria nº 022/2021-GP

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

Saney Santos Sampaio
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01278/2021-GP

DECRETO Nº 0455, DE 03 DE JANEIRO DE 2023.

Regulamenta o procedimento de Declaração Eletrônica das Atividades de Transporte Público Coletivo de Passageiro por Ônibus.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos art. 70, inciso VI da Lei Orgânica do Município (LOM), e regulamentando Lei Complementar Municipal Nº 25, de 17 de Dezembro de 2013 – Código Tributário do Município de Timon,

DECRETA:

I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituída, no município de Timon, a Declaração Eletrônica das Atividades de Transporte Público Coletivo de Passageiro por Ônibus.

Parágrafo único. Aos contribuintes do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN obrigados a utilizar a Declaração Eletrônica das Atividades de Transporte Público Coletivo de Passageiro por Ônibus é vedada a utilização de qualquer outro meio.

II – DA DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DAS ATIVIDADES DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIRO POR ÔNIBUS.

Art. 2º. O acesso à Declaração Eletrônica das Atividades de Transporte Público Coletivo de Passageiros por Ônibus se dará através do sistema de emissão de notas fiscais eletrônicas no endereço nfe.timon.ma.gov.br e só será realizado mediante a utilização de login e senha de segurança.

§ 1º. A senha de acesso deverá ser solicitada no momento do cadastramento da empresa no sistema de emissão de Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços.

§ 2º. Os registros relativos à declaração serão feitos dos seguintes modos:

I – A identificação do veículo através da placa, chassi, RENAVAL, números na frota e do lacre da catraca de controle de passageiros;

II – A numeração inicial e final de cada mês da catraca de controle de passageiros;

III - A identificação do número de passageiros distribuídos em:

- Pagantes no valor integral da tarifa;
- Pagantes no valor diferenciado da tarifa;
- Não pagantes.

III – DO PRAZO PARA DECLARAÇÃO

Art. 3º. A Declaração Eletrônica das Atividades de Transporte Público Coletivo de Passageiros por Ônibus deverá ser realizada ao final de cada mês.

Parágrafo único. O envio da declaração deverá ser realizado pela empresa prestadora do serviço até o dia 05 (cinco) do mês subsequente.

Art. 4º. O recolhimento do Imposto será feito exclusivamente por meio de documento de arrecadação emitido pelo próprio sistema e deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação de serviços.

Parágrafo único. O pagamento do imposto deverá ser efetuado nas Instituições Financeiras credenciadas relacionadas na guia de recolhimento.

Art. 5º. Demais situações não previstas neste Decreto serão resolvidas por meio de normas complementares emitidas pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 6º. Este Decreto entrar em vigor a partir do dia 02 de Janeiro de 2023.

Timon - MA, 03 de janeiro de 2023. 132º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

Poliana Pereira Bandeira
Secretária Municipal de Finanças
Portaria nº 022/2021-GP

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

Saney Santos Sampaio
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01278/2021-GP

DECRETO Nº 0456, DE 03 DE JANEIRO DE 2023.

Regulamenta a Declaração Eletrônica do Imposto Sobre Serviço a Atos Notariais e de Serviços Cartorários.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos art. 70, inciso VI da Lei Orgânica do Município (LOM), e regulamentando Lei Complementar Municipal Nº 25, de 17 de Dezembro de 2013 – Código Tributário do Município de Timon,

DECRETA:

I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído, no município de Timon, o Sistema Eletrônico de Escrituração e Declaração de Serviços Cartorários.

Parágrafo único. Aos contribuintes prestadores de serviços cartorários obrigados a utilizar o sistema eletrônico de escrituração de serviços e declaração do ISSQN é vedada a escrituração e declaração por qualquer outro sistema ou meio.

Art. 2º. O acesso ao sistema para cadastro, escrituração de serviços e declaração do ISSQN será efetuado através do site www.timon.ma.gov.br, utilizando o link “Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e”, ou diretamente no endereço “nfse.timon.ma.gov.br”, e só será realizado mediante a utilização de senha de segurança.

§ 1º - A senha de acesso deverá ser solicitada diretamente nos sites citados no **caput** do art. 2º deste Decreto, e será encaminhada através de um aviso eletrônico por e-mail.

§ 2º - A senha de acesso representa a assinatura eletrônica da pessoa física ou jurídica que a cadastrou, sendo ela intransferível, podendo ser alterada a qualquer tempo pelo seu detentor, diretamente na página eletrônica da Prefeitura.

Art. 3º. Os contribuintes não inscritos junto ao cadastro mobiliário estão impedidos de utilizar o sistema ora instituído.

Parágrafo único. Após a devida regularização da situação cadastral, o contribuinte poderá utilizar o sistema em conformidade com o disposto no art. 2º deste Decreto.

II - DA ESCRITURAÇÃO FISCAL ELETRÔNICA

Art. 4º. O Sistema Eletrônico de Escrituração Fiscal, bem como seu manual de instruções e orientações



necessárias para registro dos serviços prestados, estará disponível na página eletrônica da Prefeitura, no endereço eletrônico informado no art. 2º deste Decreto.

§ 1º - Em acordo com art. 186 da Lei Complementar Municipal nº 025, de 17 de Dezembro de 2013. Estão obrigados à Escrituração Eletrônica:

I – os contribuintes prestadores de serviços cartorários quando executarem qualquer ato notarial e de serviço.

II – os contribuintes prestadores de serviços cartorários quando tomarem serviços de prestadores não estabelecidos no Município de Timon ou se enquadrarem como responsáveis pelo recolhimento do ISSQN nos termos do art. 95 da Lei Complementar Municipal nº 025, de 17 de Dezembro de 2013.

§ 2º - A escrituração dos serviços prestados deverá ser feita de modo a informar e especificar todos os atos praticados, bem como os que por intermédio da lei, possua desconto ou isenção.

Art. 5º. O encerramento da escrituração no sistema eletrônico de NFS-e deverá ser efetuado até o dia 05 (cinco) do mês subsequente aos serviços prestados ou tomados de terceiros.

§ 1º - O disposto no *caput* deverá ser atendido mesmo que não haja movimento no mês.

§ 2º - Os valores declarados na escrituração da base de cálculo e do valor do imposto devido serão considerados como confissão de dívida para efeitos de cobrança do imposto não pago.

Art. 6º. O descumprimento dos arts. 4º e/ou 5º sujeitará o infrator a penalidade prevista no art. 435, inciso II, a da Lei Complementar Municipal nº 025 de 17 de Dezembro de 2013, enquadrado a critério do fisco.

V – DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO

Art. 7º. O recolhimento do Imposto será feito exclusivamente por meio de documento de arrecadação emitido pelo próprio sistema e deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação de serviços ou aos serviços tomados de terceiros.

§ 1º - Não se aplica o disposto neste artigo:

I – aos contribuintes que recolhem o ISSQN por lançamento fixo anual.

Art. 8º. Demais situações não previstas neste Decreto serão resolvidas por meio de normas complementares emitidas pela Secretaria de Finanças.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor a partir do dia 02 de Janeiro de 2023.

Timon - MA, 03 de janeiro de 2023. 132º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

Poliana Pereira Bandeira
Secretária Municipal de Finanças
Portaria nº 022/2021-GP

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

Saney Santos Sampaio
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01278/2021-GP

DECRETO Nº 0457, DE 03 DE JANEIRO DE 2023.

Regulamenta a Declaração Eletrônica do Imposto Sobre Serviço a Instituições Financeiras.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos art. 70, inciso VI da Lei Orgânica do

Município (LOM), e regulamentando Lei Complementar Municipal Nº 25, de 17 de Dezembro de 2013 – Código Tributário do Município de Timon,

DECRETA:

I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituída, no município de Timon, a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DESIF, sistema de declaração eletrônica para registro, cálculo e emissão do respectivo documento de arrecadação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN devido pelas instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF.

Parágrafo único. As instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF, e obrigados a utilizar o sistema eletrônico de escrituração de serviços e declaração do ISSQN, é vedada a escrituração e declaração por qualquer outro sistema ou meio.

Art. 2º. O acesso ao sistema para cadastro, escrituração de serviços e declaração do ISSQN será efetuado através do site www.timon.ma.gov.br, utilizando o link “DESIF”, ou diretamente no endereço “nfse.timon.ma.gov.br”, e só será realizado mediante a utilização de senha de segurança.

§ 1º - A senha de acesso deverá ser solicitada diretamente nos sites citados no *caput* do art. 2º deste Decreto, e será encaminhada através de um aviso eletrônico por e-mail.

§ 2º - A senha de acesso representa a assinatura eletrônica da pessoa física ou jurídica que a cadastrou, sendo ela intransferível, podendo ser alterada a qualquer tempo pelo seu detentor, diretamente na página eletrônica da Prefeitura.

Art. 3º. Os contribuintes não inscritos junto ao cadastro mobiliário estão impedidos de utilizar o sistema ora instituído.

Parágrafo único. Após a devida regularização da situação cadastral, o contribuinte poderá utilizar o sistema em conformidade com o disposto no art. 2º deste Decreto.

II - DA ESCRITURAÇÃO FISCAL ELETRÔNICA

Art. 4º. O Sistema Eletrônico de Escrituração Fiscal, bem como seu manual de instruções e orientações necessárias para registro dos serviços prestados, estará disponível na página eletrônica da Prefeitura, no endereço eletrônico informado no art. 2º deste Decreto.

Parágrafo único - As instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF, serão obrigadas à escrituração eletrônica no módulo DESIF, nos seguintes prazos:

I - Módulo de Apuração Mensal do ISSQN: deverá ser gerado mensalmente e entregue ao fisco até o dia 05 (cinco) do mês seguinte ao de competência dos dados declarados, contendo:

- o conjunto de informações que demonstram a apuração da receita tributável por subtítulo contábil;
- o conjunto de informações que demonstram a apuração do ISSQN mensal a recolher;
- a informação, quando for o caso, de ausência de movimento, por dependência ou por instituição.

d) a escrituração de todas as contas constantes no Plano Geral de Contas Comentado – PGCC.

II - Módulo Demonstrativo Contábil: deverá ser entregue anualmente ao fisco até o dia 10 (dez) do mês de julho do ano seguinte ao ano de competência dos dados declarados, contendo:

- os Balancetes Analíticos Mensais;
- o demonstrativo de rateio de resultados internos.

III - Módulo de Informações Comuns aos Municípios: deverá ser entregue anualmente ao fisco até o dia 10 (dez) do mês de fevereiro do ano seguinte ao ano de competência dos dados declarados, contendo:

- o Plano Geral de Contas Comentado - PGCC;
- a tabela de tarifas de serviços da instituição;
- a tabela de identificação de serviços de remuneração variável.

IV - Módulo Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis: deverá ser gerado anualmente até o dia 10 (dez) do mês de julho do ano seguinte ao de competência dos dados declarados e entregue ao fisco, contendo as informações das partidas dos lançamentos contábeis.

Art. 5º. O encerramento da escrituração no sistema eletrônico de NFS-e deverá ser efetuado até o dia 05 (cinco) do mês subsequente aos serviços prestados ou tomados de terceiros.

§ 1º - O descumprimento do prazo especificado no *caput* deste artigo sujeitará o infrator às penalidades previstas no art. 435, inciso II, alínea “a”, do Código Tributário Municipal de nº 025 de 17 de Dezembro de 2013.

§ 2º - O disposto no *caput* deverá ser atendido mesmo que não haja movimento no mês.

§ 3º - Os valores declarados na escrituração da base de cálculo e do valor do imposto devido serão considerados como confissão de dívida para efeitos de cobrança do imposto não pago.

V – DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO

Art. 6º. O recolhimento do Imposto será feito exclusivamente por meio de documento de arrecadação emitido pelo próprio sistema e deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação de serviços.

Parágrafo único - Não se aplica o disposto neste artigo:

I – aos contribuintes que recolhem o ISSQN por lançamento fixo anual.

Art. 7º. Quando se tratar de serviços tomados, sendo o contribuinte sujeito a regime de responsabilidade ou substituição tributária, o recolhimento do imposto será feito até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do pagamento efetuado à terceiro.

Art. 8º. Demais situações não previstas neste Decreto serão resolvidas por meio de normas complementares emitidas pela Secretaria de Finanças.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor a partir do dia 02 de Janeiro de 2023.

Timon - MA, 03 de janeiro de 2023. 132º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

Poliana Pereira Bandeira
Secretária Municipal de Finanças
Portaria nº 022/2021-GP



DECRETO Nº 0458, DE 03 DE JANEIRO DE 2023.

Estabelece obrigações acessórias relativas ao ISSQN dos prestadores de serviço enquadrados no item 8.0 e seus subitens do Código Tributário Municipal e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos art. 70, inciso VI da Lei Orgânica do Município (LOM), e regulamentando Lei Complementar Municipal Nº 25, de 17 de Dezembro de 2013 – Código Tributário do Município de Timon,

DECRETA:

I – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DE DECLARAÇÃO CADASTRAL, DOS SERVIÇOS TRIBUTÁVEIS, DA RECEITA BRUTA E DA BASE DE CÁLCULO

Art. 1º. Os estabelecimentos de Ensino enquadrados no item de serviço 8.0 e seus subitens tributáveis pelo ISSQN, ficam obrigados a declarar as operações tributáveis decorrentes da receita bruta mensal realizada, bem como emitir NFSe – Nota Fiscal de Serviços Eletrônica decorrente dos serviços prestados na forma deste regulamento

II – DOS SERVIÇOS TRIBUTÁVEIS PELO ISSQN

Art. 2º - A base de cálculo do imposto devido pelos estabelecimentos de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação, em relação aos serviços da mesma natureza, compõe-se:

- I– das mensalidades ou anuidades cobradas, inclusive as taxas de inscrição e/ou matrícula;
- II– da receita oriunda do transporte dos alunos;
- III– da receita obtida pelo fornecimento de alimentação aos alunos;
- IV– de outras receitas definidas em regulamento.

§ 1º - Os elementos constantes dos incisos II, III e IV, deste artigo, só integram a base de cálculo do serviço de ensino, quando cobrados no preço da mensalidade.

§ 2º - Serão deduzidos da base de cálculo os descontos concedidos em bolsa de estudo, em acordos coletivos e em convênios, devidamente comprovados da seguinte forma:

- I- o montante desses descontos não pode ultrapassar a 20% (vinte por cento) da receita bruta do estabelecimento;
- II- para comprovação da receita, será exigida de cada escola a apresentação de carnês, termos de convenção e ou convênios assinados, em original, ou em fotocópias autenticadas.

III – DO PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO

Art. 3º. Os estabelecimentos de ensino ficam obrigados ao preenchimento dos seguintes dados cadastrais no sistema eletrônico disponibilizado pela prefeitura:

- I – Cadastro com identificação e descrição do curso, código de atividade e demais dados exigidos conforme leiaute disponível no sistema eletrônico de gestão do ISSQN.
- II – Cadastro de aluno e responsável financeiro, quando for o caso, conforme leiaute disponível no sistema eletrônico de gestão do ISSQN.

Parágrafo único. O envio das declarações deverá ser efetuado até o dia 05 (cinco) do mês subsequente da prestação de serviço.

Art. 4º. A geração e impressão da guia de recolhimento do imposto serão realizadas através do sistema de gestão do ISSQN do Município de Timon.

I – O pagamento do imposto deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação de serviços nas Instituições Financeiras credenciadas relacionadas na guia de recolhimento.

Art. 5º. Demais situações não previstas neste Decreto serão resolvidas por meio de normas complementares emitidas pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 02 de Janeiro de 2023.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Timon - MA, 03 de janeiro de 2023. 132º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

Poliána Pereira Bandeira
Secretária Municipal de Finanças
Portaria nº 022/2021-GP

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

Saney Santos Sampaio
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01278/2021-GP

PORTARIA

PORTARIA Nº 004/2023-GP

DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

Nomeação de Cargo Comissionado.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **THAYNA LARISSA COSTA DUARTE ARAÚJO**, para exercer o cargo em comissão de Assessora Especial do Secretário, símbolo DNS-1, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, deste Município, ficando exonerada do cargo que atualmente ocupa.

Art. 2º. Fica revogada a portaria nº 0575, de 1º de dezembro de 2022.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Primeiro Termo de Aditivo. Aditivo de Prazo ao Contrato nº 067/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 044/2022. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 067/2022 até 31/12/2023, com fundamento no art. 57, II da Lei 8.666/93. CONTRATANTE: Fundação Municipal de Saúde de Timon/MA. CONTRATADA: EDITORA GRAFICA ALIANÇA LTDA, CNPJ nº 08.171.718/0001-52. Data de Assinatura: 21/12/2022.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Termo de Quarto Aditivo ao Contrato nº 065/2019; Objeto: prorrogação de vigência e prazo, até 31/12/2023, do imóvel localizado na Rua Eulálio da Costa e Sousa, nº 1170, bairro Parque Piauí, Timon/MA, para fins de sediar o funcionamento da Coordenação de Estratégia Saúde da Família - ESF. **Fundamentação:** art. 57, II, da Lei 8.666/1993. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde - FMS. **Contratado:** Maria José Veras, CPF nº 297.693.293-04. **Data de Assinatura:** 21/12/2022.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Aditivo nº 02 ao Contrato nº 034/2021 - SEMS. Objeto: O objeto deste aditivo corresponde à prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 034/2021, por mais 12 meses. **Fundamentação:** art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993. **Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.410.879/0001-66. **Contratada:** N. B. DA SILVA FILHO – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 04.404.066/0001-06. **Data de Assinatura:** 21/12/2022.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Quarto Termo de Aditivo. Aditivo de Prazo ao Contrato nº 093/2019, referente ao Pregão Presencial nº 003/2018. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 093/2019 até 31/12/2023, com fundamento no art. 57, II da Lei 8.666/93. **CONTRATANTE:** Fundação Municipal de Saúde de Timon/MA. **CONTRATADA:** Sousa Campelo Transportes Ltda-Me, CNPJ nº 10.644.834/0001-93. **Data de Assinatura:** 21/12/2022.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Aditivo nº 05 ao Contrato nº 051/2018 - SEMS. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 051/2018, por mais 12 meses, em decorrência da continuidade dos serviços objeto do referido contrato e da necessidade apresentada pela contratante, conforme justificativa nos autos **Fundamentação:** Cláusula terceira do contrato nº 051/2018 e art. 57, II da Lei 8.666/1993. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde – FMS. **Contratada:** TEXTO E ARTE PROPAGANDA LTDA, CNPJ nº: 03.935.353/0001-71 **Data de Assinatura:** 21/12/2022.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Primeiro Termo de Aditivo. Aditivo de Prazo ao Contrato nº 043/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 044/2022. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 043/2022 até 31/12/2023, com fundamento no art. 57, II da Lei 8.666/93. **CONTRATANTE:** Fundação Municipal de Saúde de Timon/MA. **CONTRATADA:** VIEIRA E OLIVEIRA GRÁFICA LTDA, CNPJ nº 18.633.013/0001-63. **Data de Assinatura:** 21/12/2022.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Primeiro Termo de Aditivo. Aditivo de Prazo ao Contrato nº 045/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 025/2021. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 045/2022 até 31/12/2023, com fundamento no art. 57, II da Lei 8.666/93. **CONTRATANTE:** Fundação Municipal de Saúde de Timon/MA. **CONTRATADA:** VIEIRA E OLIVEIRA GRÁFICA LTDA, CNPJ nº 18.633.013/0001-63. **Data de Assinatura:** 21/12/2022.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Termo de Quinto Aditivo ao Contrato nº 068/2018; Objeto: prorrogação de prazo, até 31/12/2023, para a execução, pelo CONTRATADO, de serviços especializados de saúde - Internação Compulsória de pacientes usuários do SUS. **Fundamentação:** artigos 57, II, da Lei 8.666/1993. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde - FMS. **Contratado:** F.W. VIEIRA DE SANTANA - ME (Centro Terapêutico Superação), CNPJ n.º 13.663.559/0001-43. **Data de Assinatura:** 21/12/2022.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Termo de Quinto Aditivo ao contrato nº 037/2019 - SEMS. Objeto: prorrogação de prazo, até 31/12/2023, para a execução, pelo CONTRATADO, dos serviços técnicos especializados de telecomunicação para fornecer conexão de fibra óptica e rádio digital e transmissão de dados simétrico de acesso à Internet de forma continuada, operacionalização, fornecimento de equipamentos, manutenção e gerenciamento da rede, para Secretaria Municipal de Saúde – SEMS. **Fundamentação:** art. 57, II, da Lei 8.666/1993. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde – FMS. **Contratada:** L B GOMES (ACCESS SOLUTION – ME) inscrita no CNPJ sob o nº 10.781.826/0001-99. **Data de Assinatura:** 21/12/2022.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Termo de Quarto Aditivo ao Contrato nº 046/2019; Objeto: prorrogação da vigência e do prazo de locação, até 31/12/2023, do imóvel situado na Rua Eulálio da Costa Sousa, nº 557, Bairro Parque Piauí, em Timon/MA,



para fins de sediar o funcionamento do Anexo I da Secretaria Municipal de Saúde. **Fundamentação:** art. 57, II, da Lei 8.666/1993. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde - FMS. **Contratado:** Celescina Maria Freitas de Araújo, CPF nº 138.922.823-15. **Data de Assinatura:** 21/12/2022.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Aditivo nº 02 ao Contrato nº 035/2021 - SEMS. Objeto: O objeto deste aditivo corresponde à prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 035/2021, por mais 12

meses, a contar de sua assinatura. **Fundamentação:** art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993. **Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.410.879/0001-66. **Contratada:** GLOBALTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS ODONTO HOSPITALAR EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.424.989/0001-63. **RESULTADO DE HABILITAÇÃO**
Data de Assinatura: 21/12/2022.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Termo do Quinto Aditivo ao Contrato nº 0103/2021; Objeto: Prorrogação do prazo de vigência contratual, por mais 195 dias a contar do primeiro dia subsequente ao término do prazo anterior (05/01/2023). **Fundamentação:** Artigo 57, II, da Lei 8.666/1993. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde - FMS. **Contratado:** Construtora Flavio Santos Castelo Branco Eireli - EPP, representado pelo Sr. Flavio Santos Castelo Branco, CPF nº 003.621.993-29. **Data de Assinatura:** 06/01/2023.

RESULTADO DE HABILITAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 009/2022

Coordenação Geral de Controle das Licitações do Município de Timon/MA.

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para construção de unidade escolar com 06 (seis) salas de aula, padrão FNDE, no residencial João Emilio Falcão, zona urbana do Mun. de Timon – MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Data da Sessão: 06/01/2023

Ato: A Comissão Permanente de Licitação do Município de Timon, no uso de sua competência torna público para ciência dos interessados de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e Edital da Tomada de Preço nº 009/2022, conforme consta nos autos do processo, atas da sessão e parecer técnico da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, quanto ao resultado da fase de habilitação da referida Licitação; conforme segue:

NOME DA EMPRESA	CNPJ	INABILITAÇÃO
CONSTRUTORA ZETTA LTDA	11.119.545/0001-38	<ul style="list-style-type: none"> Apresentou documentação em desacordo com o edital no item 10.4 subitem 10.4.1.2, conforme tabela no anexo I com os itens de relevância.
S C CONSTRUÇÃO LTDA	10.676.296/0001-19	<ul style="list-style-type: none"> Apresentou documentação em desacordo com o edital no item 10.4 subitem 10.4.1.2, conforme tabela no anexo I com os itens de relevância. Não atendeu o item 10.2.6 subitem 10.2.6.2.
BANDEIRA CONSTRUTORA E CONSTRUÇÕES LTDA	05.791.171/0001-08	<ul style="list-style-type: none"> Apresentou documentação em desacordo com o edital no item 10.4 subitem 10.4.1.2, conforme tabela no anexo I com os itens de relevância. Não apresentou o item 10.2 Subitem 10.2.4 Não apresentou o Item 10.3 subitem 10.3.3 Não apresentou 10.2.6 subitem 10.2.6.6.
F O S EMPREENDIMENTO EIRELI	11.453.310/0001-88	<ul style="list-style-type: none"> Apresentou documentação em desacordo com o edital no item 10.4 subitem 10.4.1.2, conforme tabela no anexo I com os itens de relevância.
GBS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	07.242.556/0001-33	<ul style="list-style-type: none"> Apresentou documentação em desacordo com o edital no item 10.4 subitem 10.4.1.2, conforme tabela no anexo I com os itens de relevância. Não apresentou o item 10.2 Subitem 10.2.4 Não apresentou o item 10.2.6 subitem 10.2.6.3 Não apresentou o item 10.3 subitem 10.3.1 Não apresentou o item 10.2.6 subitem 10.2.6.3.
JETSERV SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA.	04.664.593/0001-41	<ul style="list-style-type: none"> Não apresentou o item 10.2 Subitem 10.2.4.
PATAMAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA	29.786.317/0001-87	<ul style="list-style-type: none"> Apresentou documentação em desacordo com o edital no item 10.4 subitem 10.4.1.2, conforme tabela no anexo I com os itens de relevância. Não apresentou o item 10.2 Subitem 10.2.4 Não apresentou o item 10.3 Subitem 10.3.3.
ARCON CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA	07.137.727/0001-64	<ul style="list-style-type: none"> Apresentou documentação em desacordo com o edital no item 10.4 subitem 10.4.1.2, conforme tabela no anexo I com os itens de relevância.
J. A. C. AS EIRELI	17.257.344/0001-83	<ul style="list-style-type: none"> Apresentou documentação em desacordo com o edital no item 10.4 subitem 10.4.1.2, conforme tabela no anexo I com os itens de relevância.
ALTOS ENGENHARIA LTDA	41.506.072/0001-92	<ul style="list-style-type: none"> Apresentou documentação em desacordo com o edital no item 10.4 subitem 10.4.1.2, conforme tabela no anexo I com os itens de relevância. Não apresentou o item 10.2 Subitem 10.2.4.
FREITAS E FREITAS SERVIÇOS EIRELI	43.304.770/0001-43	<ul style="list-style-type: none"> Apresentou documentação em desacordo com o edital no item 10.4 subitem 10.4.1.2, conforme tabela no anexo I com os itens de relevância. Não apresentou o item 10.2 Subitem 10.2.4.
LAECIO DA SILVA – COMERCIO E SERVIÇOS	12.527.347/0001-76	<ul style="list-style-type: none"> Apresentou documentação em desacordo com o edital no item 10.4 subitem 10.4.1.2, conforme tabela no anexo I com os itens de relevância. Não apresentou o item 10.2 Subitem 10.2.4 Item 10.2.6 regularidade fiscal e trabalhista subitem 10.2.6.3 Não apresentou declarações timbradas de acordo com anexos do edital.
CCA CONSTRUTORA LTDA	42.995.283/0001-07	<ul style="list-style-type: none"> Apresentou documentação em desacordo com o edital no item 10.4 subitem 10.4.1.2, conforme tabela no anexo I com os itens de relevância. Não atendeu o item 10.2.6 subitem 10.2.6 Não apresentou o item 10.2 Subitem 10.2.4 Não atendeu o item 10.3 subitem 10.3.3.
FHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA	31.457.905/0001.19	<ul style="list-style-type: none"> Apresentou documentação em desacordo com o edital no item 10.4 subitem 10.4.1.2, conforme tabela no anexo I com os itens de relevância. Não apresentou o item 10.2 Subitem 10.2.4.



F & F CONSTRUÇÕES LTDA	14.795.690/0001-27	<ul style="list-style-type: none"> • Apresentou documentação em desacordo com o edital no item 10.4 subitem 10.4.1.2, conforme tabela no anexo I com os itens de relevância.
G M CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI EPP	33.928.009/0001-16	<ul style="list-style-type: none"> • Apresentou documentação em desacordo com o edital no item 10.4 subitem 10.4.1.2, conforme tabela no anexo I com os itens de relevância. • Não apresentou o item 10.2 Subitem 10.2.4.

Considerando o item 12.15 do edital: “Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas desclassificadas a CPL poderá fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou propostas, escoimadas das causas da inabilitação ou desclassificação, conforme prevê o Art. 48, § 3º, da lei nº 8.666/93”.

Fica aberto o prazo de 08 (oito) dias úteis contados da data da publicação para a apresentação de nova documentação, conforme prevê o Art. 48, § 3º, da lei nº 8.666/93” dos atos dessa administração pública decorrentes da aplicação da Tomada de Preço nº 009/2022. Presidente da Comissão Permanente – Liliene de França Lima. Timon – MA, 06 de janeiro de 2023.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01117/2022 – SEMED
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2022

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de 01 VEÍCULO URBANO DE CARGA CAMINHÃO BAÚ 0 km e 01 VEÍCULO TIPO VAN 0 km para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Timon – MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Pregoeira: Luciane Lopes da Silva

Adjudicação: 04/01/2023

Homologação: 05/01/2023

ITENS REGISTRADOS:

FORNECEDOR: DUVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.					
ITEM	QUANT.	UND	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	01	UND	CAMINHÃO BAU ¼ VEÍCULO URBANO DE CARGA - CAMINHÃO BAU, novo, ano de fabricação mínimo: 2022, zero quilômetro, cor: branca, potência: mínimo de 120 CV, combustível: diesel, câmbio: manual de até 06 marchas, tração traseira 4x2, freios a disco na dianteira e a tambor ou disco na traseira com ABS, direção: hidráulica convencional ou progressiva; vidros e travas elétricos, ar condicionado: original, instalado pela fábrica, capacidade de carga mais carroceria: baú de alumínio, comprimento de 6,2 metros, largura de 2,2 metros e altura de 2,2 metros, compatível com o modelo ofertado e com as seguintes características: Caixa de Carga: construída com perfis externos em duralumínio extrudado de alta capacidade e internos em aço galvanizado. Revestimento externo em chapas de alumínio liso branco de 0,8mm de espessura fixadas aos perfis com rebites de alumínio maciço; Base: fabricada com longarinas, travessas e vigas laterais em aço; com mãos francesas de reforço na união longarina/travessa, unidas através do sistema de soldagem MIG. Fixada ao chassi com grampos e talas;	R\$ 399.000,00	R\$ 399.000,00
Valor Total: R\$ 399.000,00 (Trezentos e noventa e nove mil reais)					

FORNECEDOR: NELES NELSON PEREIRA DOS SANTOS (MANDACARU COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.)					
ITEM	QUANT.	UND	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	01	UND	VEÍCULO TIPO VAN – veículo 0 (zero) km, ano de fabricação e modelo, no mínimo, correspondentes à data de emissão da nota fiscal. Motor potência mínima de 130 cv. Combustível: Diesel. Transmissão: câmbio manual; Direção: hidráulica. Capacidade: 16 lugares (15 passageiros + 01 motorista); Conforto: ar condicionado. Vidros elétricos. Sistema de som. Trava elétrica. Tomada 12v no painel. Tacógrafo, central multimídia. Câmera de ré. Segurança: freios ABS. Airbags e demais itens e acessórios exigidos por lei, sistema de alarme. Equipamentos de segurança: os exigidos em lei. Revestimento interno: bancos revestidos em material resistente e impermeável, bancos reguláveis. Capacidade mínima do tanque de combustível de no mínimo 70 litros. Carroceria tipo teto alto. Motor de no mínimo 2.2 Diesel, com consumo de no mínimo 10 km/l. Suspensão/tração: tração dianteira. Rodas aro 16. Capacidade de carga: mínimo 1.100 kg.	R\$ 356.500,00	R\$ 356.500,00
Valor Total: R\$ 356.500,00 (Trezentos e cinquenta e seis mil e quinhentos reais)					

OBSERVAÇÕES I:

EMPRESA	DUVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
CNPJ	Nº 41.626.169/0004-81
ENDEREÇO	Avenida dos Holandeses, nº 08, Quadra 31, Lotes 03, 04, 05, 06 e 08, Bairro: Calhau, São Luís – MA, CEP 65.071-380
REPRESENTANTE	Paulo Cesar de Oliveira
CPF	Nº 186.975.856-00
E-MAIL	carloswilson@durvel.com.br
TELEFONE	(98) 2108-3048 FAX: (98) 2108-3008 e (98) 98863-1016

EMPRESA	NELES NELSON PEREIRA DOS SANTOS (MANDACARU COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.)
CNPJ	Nº 33.154.867/0001-50
ENDEREÇO	Avenida Industrial Gil Martins, nº 1512, Galpão 01, Bairro: São Pedro, Teresina – PI, CEP 64.019-610
REPRESENTANTE	Neles Nelson Pereira dos Santos
CPF	Nº 256.539.623-68
E-MAIL	mandacaruteresina@outlook.com
TELEFONE	(86) 98154-8208 e (86) 99860-5748